GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-021871.989.25-7 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Produserv Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de apoio escolar para educação infantil.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Renata Alves Borges Azevedo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 30/07/25. Valor: R$8.828.265,60.

Advogado: Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-022084.989.25-0 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Produserv Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de apoio escolar para educação infantil.

Responsável: Renata Alves Borges Azevedo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/10/25.

Advogado: Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-001774.989.26-3 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Produserv Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de apoio escolar para educação infantil.

Responsável: Maíra Martins Moraes (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/12/25.

Advogado: Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2TUQ-BOH5-6USC-DLXH

Costa.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL IMPREVISÍVEL. DEFICIÊNCIA DE PLANEJAMENTO. NECESSIDADE PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. QUANTITATIVO DE POSTOS SEM MEMÓRIA DE CÁLCULO. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO INFANTIL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA EXECUÇÃO INDIRETA. FALTA DE CLÁUSULA ESSENCIAL. EMPENHAMENTO EM FONTE DIVERSA DA PREVISTA NO AJUSTE. CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS COMO "OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA". JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES PARA AFASTAR AS FALHAS MATERIAIS. 1º E 2º TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO EMERGENCIAL. VEDAÇÃO EXPRESSA DO ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021. ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão virtual de 13 a 15 de outubro de 2026, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Dispensa de Licitação nº 015/2025 e do decorrente Contrato nº DIL/0010/2025, celebrado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto com a empresa Produserv Serviços Ltda., bem como pela irregularidade do 1º Termo Aditivo, examinado no TC-022084.989.25-0, e do 2º Termo Aditivo, examinado no TC-001774.989.26-3, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Decidiu, ademais, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, aplicar multa individual de 300 (trezentas) Ufesps à senhora Renata Alves Borges Azevedo, Secretária Municipal de Educação à época dos atos de sua responsabilidade, e de 150 (trezentas) Ufesps à senhora Maíra Martins Moraes, Secretária Municipal responsável pelo segundo Termo Aditivo, em razão das infrações legais apuradas, observada a

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2TUQ-BOH5-6USC-DLXH

responsabilidade individual de cada agente pelos atos praticados, relevando, excepcionalmente, o apontamento relativo à ausência do Plano de Contratações Anual, sem prejuízo de recomendação à Origem para que aperfeiçoe seus instrumentos de planejamento.

Recomendou, por fim, à Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto que, nas futuras contratações emergenciais, observe rigorosamente os pressupostos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à demonstração concreta da situação excepcional, à adoção tempestiva das providências destinadas à contratação definitiva e à vedação de prorrogação dos contratos emergenciais; que aperfeiçoe seus Estudos Técnicos Preliminares, com apresentação das memórias de cálculo dos quantitativos; que demonstre objetivamente a adequação e a vantajosidade da execução indireta quando optar pela terceirização; que observe as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021; e que assegure a adequada formalização dos atos relacionados à execução orçamentária, inclusive quanto à fonte de recursos e à classificação das despesas.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2TUQ-BOH5-6USC-DLXH